

ROTAS DO NORTE**Termos referenciais do procedimento de atribuição do selo “Rotas do Norte”**

Aprovados pela Comissão de Gestão na sua 1.ª reunião, de 23 de julho de 2024

1. O procedimento de atribuição do selo “Rotas do Norte” a um Bem patrimonial inicia-se com a submissão de formulário eletrónico, disponível em <https://rotasdonorte.ccdr-n.pt>, pelo respetivo proprietário, entidade gestora ou entidade promotora.
2. Os pedidos de adesão de Bens patrimoniais às “Rotas do Norte”, serão apreciados até 45 dias continuados após a sua submissão, pela Comissão de Gestão das “Rotas do Norte”, que juntará representantes da Unidade de Cultura da CCDR NORTE (UC-CCDRN) e da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP).
3. Até 30 dias continuados, contados da receção do formulário eletrónico, a UC-CCDRN e a TPNP verificam se o formulário se encontra instruído com a totalidade das informações ou elementos exigidos e produzem uma análise prévia à admissibilidade e adequação do pedido, nomeadamente no que respeita à relevância patrimonial/ cultural e turística, aos instrumentos de interpretação e à acessibilidade física do Bem patrimonial, que será remetida à Comissão de Gestão das “Rotas do Norte”, através de correio eletrónico.
4. Se da verificação e análise do formulário resultar a sua não conformidade com os requisitos previstos, será solicitado pela UC-CCDRN ao requerente a prestação de informações ou elementos complementares;
5. Até 40 dias continuados, contados da receção do formulário eletrónico, a Comissão de Gestão das “Rotas do Norte” reúne para decisão sobre o requerimento submetido:
 - a. Se a não conformidade com os requisitos for insuscetível de suprimento ou correção, será formulada resposta de indeferimento ao pedido;
 - b. Se da verificação e análise do formulário resultar a sua conformidade com os requisitos previstos, será formulada decisão favorável à adesão ao selo “Rotas do Norte”, incluindo proposta indicativa da(s) Rota(s) onde o Bem patrimonial será integrado.
6. No caso previsto na alínea a) será fixado um prazo de 20 dias continuados para o requerente corrigir ou completar a informação disponibilizada, suspendendo-se o prazo do procedimento até à prestação das informações, elementos complementares, aditamento ou reformulações solicitadas.
7. A comunicação da decisão da Comissão de Gestão “Rotas do Norte” será remetida ao

requerente via e-mail, assinado pelos seus membros, a partir da caixa de correio e endereço eletrónicos criados para o efeito.

8. Será criada e atualizada uma listagem dos bens culturais aderentes às “Rotas do Norte”, a qual será objeto de publicação nos sites institucionais da CCDR NORTE e da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte e, em momento oportuno, de promoção nos canais de marketing e comunicação do TPNP.